



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INCISO I, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 004/2026	UNIDADE GESTORA: Agente Administrativo	
PROCESSO Nº: 004/2026	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.	
OBJETO		
Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, abrangendo a elaboração, acompanhamento e a responsabilidade técnica de projetos de engenharia, para a Câmara Municipal de Monte Aprazível, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		
PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacao@camaramonteaprazivel.sp.gov.br	17/08/2026	17h00
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO		
Este Aviso de Contratação Direta está no Portal da Câmara Municipal de Monte Aprazível (https://www.camaramonteaprazivel.sp.gov.br/site/).		



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR VICTOR AGRELI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, sediado na Praça São João, 161 – Bairro Centro – CEP 15150-000 – Monte Aprazível – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Resolução Nº 223/2024, de 06 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, abrangendo a elaboração, acompanhamento e a responsabilidade técnica de projetos de engenharia, para a Câmara Municipal de Monte Aprazível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será composta por 05 (cinco) itens, correspondentes às atividades integrantes do mesmo objeto, os quais serão considerados conjuntamente para fins de julgamento pelo menor preço global.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.11. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

2.5. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail (licitacao@camaramonteaprazivel.sp.gov.br), a proposta comercial assinada e digitalizada, com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. valor unitário e total, expressos em reais, com valores fixos e irrevogáveis, devendo estar incluídas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

3.1.2. prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.3. DA EMPRESA:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

3.1.4. DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

3.6. NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, O FORNECEDOR DECLARARÁ, QUE:
(conforme modelo mostrado no Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta):

3.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.6.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.6.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.
- 4.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.
- 4.3. Encerrada a fase anterior, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.4. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

5.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail (licitacao@camaramonteaprazivel.sp.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal de Monte Aprazível e no endereço eletrônico <https://www.camaramonteaprazivel.sp.gov.br/site/>.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

- 8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 8.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 8.11.3. ANEXO II.A – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato;
- 8.11.4. ANEXO III – Termo de Ciência e Concordância; e
- 8.11.3. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta).

MONTE APRAZÍVEL, 12 DE AGOSTO DE 2026.

VICTOR AGRELI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E/OU

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

E/OU

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

E/OU

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

E/OU

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E/OU

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual/Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, abrangendo a elaboração, acompanhamento e a responsabilidade técnica de projetos de engenharia, para a Câmara Municipal de Monte Aprazível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM BASE EM TABELA VIGENTE, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	01	UN

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Monte Aprazível, devendo a CONTRATADA observar os prazos, especificações, normas técnicas e orientações formalmente expedidas pela fiscalização.

3.1.2. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, vistorias, medições e verificações necessários ao conhecimento das condições existentes no imóvel, responsabilizando-se pela consistência das informações utilizadas na elaboração dos documentos técnicos.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de engenheiro civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para as atividades que a exigirem.

3.1.4. Todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, deslocamentos, equipamentos, programas, levantamentos, impressões, responsabilidade técnica e demais despesas ordinárias, deverão estar incluídos no preço contratado.

3.2. ESCOPO DA EXECUÇÃO

3.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar os documentos técnicos necessários ao planejamento, à contratação, à execução e ao acompanhamento da reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal, compreendendo, no mínimo:

I – Elaboração do projeto executivo;

II – Preparação de memorial descritivo contendo as especificações técnicas dos serviços e materiais necessários à execução da obra;

III – Elaboração de planilha orçamentária utilizando como referência aos sistemas SINAPI, SICRO, CDHU, FDE e outros sistemas ou tabelas oficiais, contendo quantitativos, custos unitários e valor global;

IV – Cronograma físico-financeiro da obra;

V – Acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra, com emissão de orientações técnicas e verificação da conformidade dos serviços.

3.2.2. Os documentos deverão ser elaborados de maneira integrada, compatível e suficiente para permitir a adequada caracterização do objeto, definição dos serviços,



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

levantamento dos quantitativos, estimativa dos custos, elaboração da futura contratação, execução da obra, fiscalização, medição e recebimento.

3.2.3. As soluções técnicas deverão considerar as condições existentes no imóvel, a segurança, a funcionalidade, a acessibilidade, a durabilidade, a facilidade de manutenção, a economicidade e a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

3.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer inconsistência, interferência, deficiência, vício aparente ou circunstância que possa comprometer a elaboração dos documentos, a execução da reforma ou a segurança da edificação.

3.3. ORÇAMENTO E REFERÊNCIAS DE PREÇOS

3.3.1. A planilha orçamentária deverá ser elaborada com base nos quantitativos apurados nos levantamentos, projetos e demais documentos técnicos produzidos, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais custos necessários à completa execução da reforma.

3.3.2. Os custos unitários deverão ser obtidos mediante utilização de sistemas referenciais oficiais de custos, compatíveis com a natureza dos serviços, a localização da obra, a data-base do orçamento e a origem dos recursos financeiros.

3.3.3. Poderão ser utilizados, conforme a aplicabilidade de cada serviço, os sistemas SINAPI, SICRO, CDHU, FDE e outros sistemas ou tabelas oficiais mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, sem vinculação exclusiva a um único referencial.

3.3.4. Quando determinado serviço ou insumo não possuir correspondência adequada no sistema inicialmente adotado, a CONTRATADA deverá realizar consulta a outros sistemas ou tabelas oficiais de custos, selecionando referência tecnicamente compatível com as características e condições de execução do objeto.

3.3.5. Na impossibilidade devidamente demonstrada de obtenção do preço por meio de sistemas ou tabelas oficiais, a estimativa poderá ser complementada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável, utilizando-se, conforme o caso:

- I – contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- II – dados constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- III – bancos de preços públicos;
- IV – publicações, tabelas ou mídias especializadas;
- V – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- VI – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.3.6. A adoção de fonte diversa dos sistemas referenciais oficiais deverá ser acompanhada de justificativa técnica, identificação da fonte consultada, data da pesquisa, documentação comprobatória e demonstração da compatibilidade do preço com o mercado.

3.3.7. É vedada a elaboração de composição própria de custos para substituir item não localizado nas tabelas ou sistemas oficiais, devendo a CONTRATADA observar, sucessivamente, outros referenciais oficiais e, somente quando estes se mostrarem insuficientes, os parâmetros de pesquisa de preços previstos neste item.

3.3.8. A planilha deverá indicar, conforme aplicável:

I – descrição do serviço;

II – unidade de medição;

III – quantitativo;

IV – custo unitário;

V – custo total;

VI – código e referência utilizados;

VII – data-base do orçamento;

VIII – encargos sociais;

IX – percentual e composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, quando cabível;

X – valor global estimado.

3.3.9. Os quantitativos e custos deverão guardar plena compatibilidade com os projetos, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro.

3.3.10. É vedada a utilização injustificada de unidades genéricas, tais como “verba”, “serviço”, “conjunto” ou equivalentes, quando os serviços puderem ser objetivamente identificados, medidos e quantificados.

3.3.11. A CONTRATADA responderá pela exatidão, coerência e suficiência dos quantitativos, custos e referências adotados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros, omissões, duplicidades ou incompatibilidades identificadas.

3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.4.1. O prazo para elaboração e entrega do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.4.2. Dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos para análise da Administração, realizar as correções solicitadas e entregar a versão final consolidada.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.4.3. A entrega de documentos incompletos, incompatíveis, sem assinatura, sem responsabilidade técnica ou em desacordo com as exigências estabelecidas não caracterizará o cumprimento da obrigação.

3.4.4. As correções decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiência dos levantamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser executadas sem custo adicional e sem alteração do prazo, salvo quando comprovadamente decorrentes de alteração do escopo determinada pela Administração.

3.4.5. Eventual prorrogação dependerá de solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo, com demonstração da ocorrência de fato superveniente, alheio à sua responsabilidade, que tenha impactado diretamente a execução.

3.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO

3.5.1. Os documentos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, devidamente identificados, datados e assinados pelos responsáveis técnicos.

3.5.2. A Administração deverá receber todos os arquivos, planilhas, desenhos, memórias, levantamentos, registros e demais elementos produzidos durante a execução, de forma que possam ser utilizados na futura contratação, execução, fiscalização, manutenção e atualização da reforma.

3.5.3. É vedada a entrega de arquivos com bloqueios, senhas ou limitações que impeçam sua utilização, reprodução ou atualização pela Administração.

3.5.4. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar vias impressas dos documentos, na quantidade e formato previamente definidos pela fiscalização.

3.6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.6.1. Antes do início das atividades técnicas, a CONTRATADA deverá apresentar a ART correspondente aos serviços contratados, devidamente registrada e recolhida.

3.6.2. A ART deverá contemplar as atividades efetivamente executadas, conforme as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

3.6.3. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante justificativa, comunicação prévia à Administração e apresentação de profissional com habilitação e experiência compatíveis, acompanhada da correspondente documentação de responsabilidade técnica.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.6.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade, exatidão, suficiência, compatibilidade e viabilidade técnica dos documentos elaborados, inclusive pelos danos e prejuízos decorrentes de erros, falhas, omissões ou inconsistências que lhe sejam imputáveis.

3.7. APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO DA REFORMA

3.7.1. O apoio técnico durante a execução da reforma será prestado conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação da fiscalização.

3.7.2. O apoio técnico poderá compreender visitas, esclarecimentos, análise de dúvidas, verificação de compatibilidade dos serviços com os documentos técnicos, emissão de orientações, avaliação de alterações, análise de medições e elaboração de relatórios.

3.7.3. As manifestações da CONTRATADA terão natureza exclusivamente técnica e subsidiária, não substituindo as atribuições do gestor, do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

3.7.4. A CONTRATADA não poderá autorizar serviços adicionais, alterações contratuais, prorrogações, pagamentos, substituições de materiais ou modificações do projeto que impliquem aumento de despesas sem prévia autorização formal da Administração.

3.7.5. As visitas e atividades realizadas deverão ser registradas em relatório técnico, sempre que solicitado pela fiscalização.

3.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços com qualidade, diligência e observância das normas aplicáveis;
- II – disponibilizar profissionais habilitados e em quantidade suficiente;
- III – cumprir os prazos e as orientações formalmente expedidas;
- IV – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- V – corrigir, complementar ou refazer, sem custo adicional, os documentos que apresentarem erros ou inadequações de sua responsabilidade;
- VI – manter as condições de habilitação e regularidade durante a execução;
- VII – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou o resultado da contratação;
- VIII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- IX – preservar o sigilo das informações e documentos a que tiver acesso;
- X – entregar todos os documentos e arquivos produzidos em razão da contratação.

3.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir a Ordem de Serviço;



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: commonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

- II – disponibilizar acesso ao imóvel e aos documentos existentes;
- III – prestar as informações necessárias à execução;
- IV – designar gestor e fiscal do contrato;
- V – analisar os documentos apresentados e comunicar as correções necessárias;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VII – receber os serviços que estiverem em conformidade;
- VIII – efetuar o pagamento após o cumprimento das obrigações contratuais.

3.10. ALTERAÇÕES E SERVIÇOS ADICIONAIS

3.10.1. Nenhum serviço adicional ou alteração de escopo poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração e observância dos procedimentos legalmente exigidos.

3.10.2. Solicitações verbais ou tratativas informais não gerarão direito a pagamento adicional.

3.10.3. Não serão considerados serviços adicionais as correções, complementações, compatibilizações e revisões necessárias em razão de erros, omissões ou inadequações imputáveis à CONTRATADA.

3.10.4. As alterações solicitadas pela Administração que modifiquem substancialmente o escopo original deverão ser formalmente avaliadas quanto aos seus impactos técnicos, financeiros e de prazo.

3.11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega dos produtos, para fins de verificação de conformidade com as exigências estabelecidas.

3.11.2. Constatadas pendências, falhas ou incompatibilidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções no prazo fixado pela fiscalização.

3.11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise, aprovação e correção integral dos documentos, mediante termo detalhado ou manifestação formal da Administração.

3.11.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições da contratação.

3.11.5. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade técnica, civil e contratual da CONTRATADA por erros, falhas, omissões, incompatibilidades ou danos decorrentes dos serviços executados.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.12. NORMAS APLICÁVEIS

3.12.1. A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação profissional aplicável, as normas do sistema CONFEA/CREA, as normas técnicas da ABNT, as normas de acessibilidade, segurança do trabalho, instalações elétricas, prevenção contra incêndio, legislação urbanística e demais disposições pertinentes ao objeto.

3.12.2. As normas técnicas deverão ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo da observância de exigências específicas dos órgãos públicos, concessionárias e entidades competentes.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para fiel e boa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

GARANTIA

3.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.15 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.16 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

- 5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.1. O prazo de validade;

5.11.2. A data da emissão;

5.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.11.5. O valor a pagar; e

5.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

5.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação.

6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 042.

8.DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

ANEXO II.A – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo III).

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.7. Cientificar o órgão responsável pela representação judicial da Câmara Municipal de Monte Aprazível para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

9.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

10.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.1.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

11. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Monte Aprazível, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: cmmonteaprazivel@terra.com.br – Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

ANEXO IV – DECLARAÇÃO (FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026, realizada pela Câmara Municipal de Monte Aprazível, DECLARO, sob as penas da lei:

- a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Monte Aprazível, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail: